



Estado de Santa Catarina

Município de Guaraciaba

LEI Nº 2937/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina.

Faz saber que o Povo do Município de Guaraciaba, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estadual, Municipal e demais disposições legais vigentes, fica estimada a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquia, pertencentes à Administração direta e indireta deste Ente Federado; e,

II – Orçamento da Seguridade Social abrange todas as Entidades e Órgãos a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como os Fundos e Autarquia instituídos pelo Município.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária fica estima em R\$ 30.528.832,38 (trinta milhões quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), em conformidade com o disposto na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Anexos desta Lei, para a execução no exercício financeiro de 2017.

Art. 3º As receitas decorrentes das arrecadações de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais além de outras receitas correntes e de capital, foram estimadas obedecidas às normas preconizadoras constantes das Portarias Nº 42 e 163, Portaria Conjunta Nº 1, e demais dispositivos constitucionais e legais atinentes, segundo os anexos integrantes da matéria orçamentária.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I



Estado de Santa Catarina

Município de Guaraciaba

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, fica fixada em R\$ 30.528.832,38 (trinta milhões quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), em conformidade com o disposto na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Anexos desta Lei, em consonância com o disposto nas Portarias Nº 42 e 163, Portaria Conjunta Nº 1, e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes, cujos anexos são partes integrantes desta matéria orçamentária.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante do Detalhamento das Ações determinadas pelo Governo Municipal, apresenta, por Órgãos e Fundos, o desdobramento em conformidade com os anexos desta Lei, mais especificadamente os constantes dos Anexos I a IX, além de outros que completam a presente matéria orçamentária à luz da norma constitucional e legal vigente, bem como, os preceitos determinados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio ao remanejamento, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta lei mantidas os respectivos detalhamentos por esferas orçamentárias, grupos de despesa, modalidades de aplicação, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada Órgão e Unidade do Orçamento Consolidado, tendo como limite definido o total do projeto ou atividade, à data expedição do respectivo ato.

CAPÍTULO III

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos Anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, Órgãos e Unidades Orçamentárias de acordo com cada unidade administrativa direta ou indireta deste Ente Federado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias a compatibilizarão das despesas com a realização da Receita, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais, representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas à menor, conforme abaixo:



Estado de Santa Catarina

Município de Guaraciaba

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais contra a administração do Ente;	2.500,00	I - Utilização dos valores já orçados para essas ocorrências;	2.500,00
Modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o governo/decisões associadas a planos de carterias e sumérios (salários);		II - Remanejamento orçamentário, tendo em vista as prioridades estabelecidas pelo Plano de Governo;	
		III - Utilização da Reserva de contingência;	
SUBTOTAL	2.500,00	SUBTOTAL	2.500,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
É a possibilidade das obrigações explícitas ditadas sofrerem impactos NEGATIVOS :	2.500,00	I - Limitação de empenhos e gastos com investimentos;	2.500,00
Frustração na arrecadação não previstos a época da elaboração do orçamento;		II - Remanejamento orçamentário, tendo em vista as prioridades estabelecidas pelo Plano de Governo;	
Resultado de tributos realizada e maior que a prevista nas deduções de receita orçamentária;		III - Utilização da Reserva de contingência (posterior a 15/12/2015);	
Divergência entre as projeções de nível de atividade econômica (taxa de inflação, câmbio) afetando o montante de recursos arrecadados;	5.000,00	I - Utilização dos valores já orçados para essas ocorrências;	5.000,00
Ocorrência e epidemias, enchentes, abalos sísmicos, que demandem ações emergenciais do governo.		II - Remanejamento orçamentário, tendo em vista as prioridades estabelecidas pelo Plano de Governo;	
		III - Utilização da Reserva de contingência;	
SUBTOTAL	7.500,00	SUBTOTAL	7.500,00
TOTAL	10.000,00	TOTAL	10.000,00

§ 1º A utilização da Reserva de Contingência será feita por ato do Poder Executivo observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Não se efetivando, até o dia 15/12/2017, os riscos fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2017 tenha reservado para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência, destinados ao evento "Dotações Orçadas ou Orçadas à menor", serão utilizadas por ato do chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação e/ou sua tendência, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do § 1º, e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Art. 10. Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal, proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos limites excedentes das arrecadações e suas tendências constantes das receitas previstas e as realizadas, referentes aos convênios, acordos, contratos e outros firmados pela municipalidade, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º inciso II e §3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento deste artigo, aos recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados pelo chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.



Estado de Santa Catarina

Município de Guaraciaba

Art. 11. Fica autorizado ao Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à transposição, remanejamento e/ou a transferência de recursos orçamentários através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares de uma modalidade de despesa para outra, dentro da mesma categoria de programação das respectivas despesas, projetos e atividades, nos limites das dotações orçamentárias fixadas nesta lei de cada atividade e/ou projetos, na forma do art. 7º, e do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, art. 31 da LDO e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Art. 12. Fica da mesma forma, o Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o disposto no Inciso I, §§ 1º, e 2º, do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64 e demais vigentes.

Art. 13. Consideram-se como excesso de arrecadação para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares por ato do Executivo, os rendimentos de aplicações financeiras provindos de receitas de recursos ordinários e/ou vinculados, destinados ao suprimento de dotações orçamentárias julgadas insuficientes no decorrer do exercício financeiro, dentro das suas respectivas vinculações, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Art. 14. O limite dos Créditos Adicionais Suplementares autorizados nesta lei corresponde em até 100% (cem por cento) dos saldos constantes dos Projetos, Atividades, do Excesso Arrecadação e do Superávit Financeiro, em conformidade com o art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações, disponíveis na data da abertura do respectivo Crédito, podendo, ainda ser instituídos outros elementos de despesas necessários à efetiva execução orçamentária.


TÍTULO III

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os documentos integrantes e apensados a presente Lei Orçamentária, os quais constituem e instruem a peça orçamentária, se constituem em documentos orçamentários hábeis e legítimos ao atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estaduais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações vigentes, bem como, à Lei Complementar nº. 101/2000 e demais dispositivos legais.

Art. 16. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC
EM 10 DE AGOSTO DE 2016.**


**ROQUE LUIZ MENEGHINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC**